



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.094/2025

"INSTITUI O CALENDÁRIO ESPORTIVO ANUAL DO MUNICÍPIO DE ARCEBURGO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Arceburgo, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Calendário Esportivo Anual de Arceburgo, englobando programações desportivas diversas, olímpicas e paralímpicas, amadoras ou oficiais, inclusive escolares, de esportes individuais e coletivos, de acordo com as características inerentes a cada um.

Parágrafo único - Os eventos esportivos atinentes a esta proposição, poderão ter características regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 2º - O Calendário Esportivo Anual de Arceburgo tem por objetivo a publicação da lista de eventos esportivos a serem realizados no município durante os 12 (doze) meses do ano e:

- I - Promover o desenvolvimento esportivo, social e econômico do Município;
- II - Orientar a comunidade na prática saudável do esporte;
- III - Estimular a cultura da participação dos atletas de todas as idades em competições;
- IV - Incrementar o lazer popular e a cultura esportiva;
- V - Instalar, conservar, manter e melhorar constantemente os espaços esportivos municipais;
- VI - Divulgar a cidade aos praticantes de atividades esportivas;
- VII - Perpetuar a cultura do esporte na memória da cidade.

Art. 3º - Os eventos poderão ser promovidos exclusivamente pelo Poder Executivo ou em parceria com entidades privadas ou, ainda, mediante delegação a terceiros, através de licitação, quando for o caso, com o intuito de primar pela economicidade ao erário.

Art. 4º - Será possível incluir, também, na programação, seminários, fóruns, conferências, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte.



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - O calendário poderá estar disponível em todas as mídias da Administração Municipal, com vistas a sua transparência e ampla divulgação.

§1º - Deverá ser dada publicidade ao Calendário Esportivo Anual de Arceburgo, até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

§2º - O Calendário Esportivo Anual de Arceburgo poderá possuir entre sua programação, também, eventos de caráter fixo, que se repitam anualmente, como forma de perpetuar, historicamente, a cultura esportiva da cidade.

§3º - O Calendário Esportivo Anual de Arceburgo poderá, a qualquer tempo, receber novas realizações que possam surgir, aleatoriamente, desde que tenham o objetivo esportivo evidenciado e a concordância do Poder Executivo.

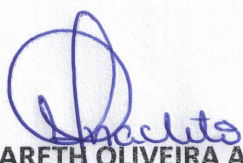
Art. 6º - Não ocorrendo a realização das programações dentro do previsto, com motivos justificados, fica autorizada sua antecipação ou prorrogação, desde que precedida de ampla publicidade.

Art. 7º - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, do qual constará as datas detalhadas dos eventos e forma organizacional, dentre outros aspectos necessários ao aperfeiçoamento e implantação do Calendário Esportivo Anual de Arceburgo.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correção por dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Arceburgo/MG, 17 de fevereiro de 2025.


MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO
Prefeita Municipal

